



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0630/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Diomar Mota Santos Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Sidiney Thomaz Neto Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Janete G. Kochinski de França Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques Coordenadoria de Trânsito - Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
---	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
TERMO ADITIVO.....	1
DECRETO.....	1
TERMO DE PERMISSÃO DE USO.....	2
LICITAÇÃO.....	5

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04/2020

TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE FOMENTO Nº: 01/2017, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS E DE OUTRO A ORGANIZAÇÃO ASILO DA VELHICE DESAMAPARADA DE GLÓRIA DE DOURADOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.942/0001-37, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória de Dourados, portador do RG n.º 202.235 SSP/MS e CPF: 390.266.041-49 e a Organização da Sociedade Civil Asilo da Velhice Desamparada de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 03.446.566/001-02 com sede à rua Cuiabá, nº 37, centro, CEP 79730-000, denominado **PROPONENTE**, nesta ato representada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. **Mauro Nunes da Mota** RG 251779 SSP/MS, CPF 321397801-91, residente e domiciliado na Rua Rio Brilhante, nº 1489, Centro, na Cidade de Glória de Dourados, CEP 79730-000, acordam e assinam o Presente Termo Aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	PODER EXECUTIVO
02 06	GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADAN
020603	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08	Assistência Social
08 241	Assistência ao Idoso
08 241 0023	Bloco da Proteção social Especial de Alta Complexidade
08 241 0023 2048 0000	Manutenção do Piso de Alta Complexidade I - Idoso
487	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	PODER EXECUTIVO
02 06	GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADAN
020603	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0019	Ações e Serviços Públicos em Assistência Social
08 244 0019 2087 0000	Manutenção ao Fundo Estadual de Assist. Social - FEAS
527	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

4.1 - Para a execução das atividades previstas no Termo de Fomento nº 01/2017, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá ao **PROPONENTE**, o valor total de R\$ 48.291,65 (quarenta e oito mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e cinco reais), conforme as dotações orçamentárias acima descritas.

4.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal 045/2017.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Fomento Originário que não tenham sido modificadas e/ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCORDÂNCIA

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Glória de Dourados/MS, 29 de junho de 2020.

DECRETO

DECRETO Nº 56 DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no inciso III do artigo 68 e parágrafo terceiro do art. 99, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Pública faculta o uso de terminados bem público a particular;

Considerando que a permissão de uso pode ser revogada a qualquer tempo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a os baixos descritos.

- Regina Maria dos Santos
- Joana Ap. de Oliveira Anastácio
- Roberto Barbosa
- Valmir Ribeiro dos Santos

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior corresponde à 04 (quatro) “Box” localizado no Mercado do Produtor de Glória de Dourados/MS, constante à Rua Melvin Jones, Centro de Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000.

Art. 3º A permissão de uso de que trata este Decreto será outorgada a título precatório e gratuito, por prazo determinado, respondendo a permissionária por todos os encargos decorrentes da permissão, mas não se limitando ao pagamento de impostos, licenciamentos, eventuais multas, despesas de conservação e utilização, durante o período de vigência da presente permissão.

Parágrafo Único - Termo de permissão de uso, celebrado entre as partes, disporá sobre as condições da utilização precária.

Art. 4º O Termo de Permissão de Uso terá validade de um (01) ano, podendo ser renovado automaticamente se Administração Pública manifestar desinteresse ou descontentamento.

Art. 5º A permissionária não poderá, a que título for transferir os direitos que lhe decorrem deste Decreto Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados-MS, 01 de julho de 2020.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.12/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E REGINA MARIA DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a Senhora **REGINA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 046.763.606-60, residente e domiciliada na 5ª linha km 1.5 poente, zona rural de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 56 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pela **PERMISSIONÁRIA**, que em contrapartida:

- a) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder a pequenos reparos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- a. A **PERMITENTE** cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:

01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.

- b. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.

- c. A **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme concordar o **PERMITENTE**.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- a) A **PERMISSIONÁRIA** responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.
- b) A **PERMISSIONÁRIA** deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.
- c) A **PERMISSIONÁRIA**, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da **PERMITENTE**, sem direito de indenização.
- d) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da **PERMITENTE**, e ficará automaticamente incorporado ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.
- e) A **PERMISSIONÁRIA** se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- f) A **PERMISSIONÁRIA** não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.
- g) A **PERMISSIONÁRIA** deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.
- h) A **PERMISSIONÁRIA** deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término deste Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.
- i) A **PERMISSIONÁRIA** deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.
- j) A **PERMISSIONÁRIA** ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.
- k) A **PERMISSIONÁRIA** deverá preservar o bem público de um todo e dever de todos os usuários, proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública, firmar abertura do espaço todos os dias úteis, exceto nos finais de semana caso não convier.
- l) Após a extinção deste a chave deverá ser entregue a administração do espaço no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:

- a) Caso queira vender o ponto, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
- d) se for caracterizado mais de um espaço “box” em nome de terceiros.
- e) deixar o espaço fechado sem o exercício das atividades por mais de 30 dias.
- f) eventualmente, se a **Permissionária** deixar de existir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

3.1 Este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 23 de junho de 2021, validade de um (01) ano, podendo ser renovado automaticamente se Administração Pública não manifestar desinteresse ou descontentamento.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Julho de 2020.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 13/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E JOANA AP. DE OLIVEIRA ANASTÁCIO.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a Senhora **JOANA AP. DE OLIVEIRA ANASTÁCIO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 859.440.501-44, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro s/n, Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 56 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pela PERMISSONÁRIA, que em contrapartida:

b) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder a pequenos reparos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

d. A PERMITENTE cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:

01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.

e. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.

f. A PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme concordar o PERMITENTE.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

m) A PERMISSONÁRIA responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

n) A PERMISSONÁRIA deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.

o) A PERMISSONÁRIA, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização.

p) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da PERMITENTE, e ficará automaticamente incorporado ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.

q) A PERMISSONÁRIA se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

r) A PERMISSONÁRIA não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.

s) A PERMISSONÁRIA deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.

t) A PERMISSONÁRIA deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.

u) A PERMISSONÁRIA deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

v) A PERMISSONÁRIA ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

w) A PERMISSONÁRIA deverá preservar o bem público de um todo e dever de todos os usuários, proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública, firmar abertura do espaço todos os dias úteis, exceto nos finais de semana caso não convier.

x) Após a extinção deste a chave deverá ser entregue a administração do espaço no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

a) Caso queira vender o ponto, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) se for caracterizado mais de um espaço “box” em nome de terceiros.

e) deixar o espaço fechado sem o exercício das atividades por mais de 30 dias.

f) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 23 de junho de 2021, validade de um (01) ano, podendo ser renovado automaticamente se Administração Pública não manifestar desinteresse ou descontentamento.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Julho de 2020.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 14/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E ROBERTO BARBOSA.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a Sr; **ROBERTO BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 006.590.058-83, residente e domiciliada na Rua Bento Machado Lobo, 789, Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente **PERMISSONÁRIA**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 56 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pela PERMISSONÁRIA, que em contrapartida:

c) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder a pequenos reparos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

g. A PERMITENTE cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:

01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.

h. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.

i. A PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme concordar o PERMITENTE.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

y) A PERMISSONÁRIA responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

z) A PERMISSONÁRIA deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.

aa) A PERMISSONÁRIA, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização.

bb) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da PERMITENTE, e ficará automaticamente incorporado ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.

cc) A PERMISSONÁRIA se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

dd) A PERMISSONÁRIA não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.

ee) A PERMISSONÁRIA deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.

ff) A PERMISSONÁRIA deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.

gg) A PERMISSONÁRIA deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

hh) A PERMISSONÁRIA ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

ii) A PERMISSONÁRIA deverá preservar o bem público de um todo e dever de todos os usuários, proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública, firmar abertura do espaço todos os dias úteis, exceto nos finais de semana caso não convier.

jj) Após a extinção deste a chave deverá ser entregue a administração do espaço no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

a) Caso queira vender o ponto, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) se for caracterizado mais de um espaço “box” em nome de terceiros.

e) deixar o espaço fechado sem o exercício das atividades por mais de 30 dias.

f) eventualmente, se a Permissonária deixar de existir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 23 de junho de 2021, validade de um (01) ano, podendo ser renovado automaticamente se Administração Pública não manifestar desinteresse ou descontentamento.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Julho de 2020.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 15/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a Sr. **VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 171.263.471-20, residente e domiciliada na 5ª linha km 02 poente, zona rural de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente **PERMISSONÁRIA**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 56 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pela PERMISSONÁRIA, que em contrapartida:

d) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder a pequenos reparos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

j. A PERMITENTE cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:

01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.

k. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.

l. A PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme concordar o PERMITENTE.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

kk) A PERMISSONÁRIA responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

ll) A PERMISSONÁRIA deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.

mm) A PERMISSONÁRIA, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização.

nn) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da PERMITENTE, e ficará automaticamente incorporado ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.

oo) A PERMISSONÁRIA se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

pp) A PERMISSONÁRIA não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.

qq) A PERMISSONÁRIA deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.

rr) A PERMISSONÁRIA deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.

ss) A PERMISSONÁRIA deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

tt) A PERMISSONÁRIA ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

uu) A PERMISSONÁRIA deverá preservar o bem público de um todo e dever de todos os usuários, proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública, firmar abertura do espaço todos os dias úteis, exceto nos finais de semana caso não convier.

vv) Após a extinção deste a chave deverá ser entregue a administração do espaço no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

a) Caso queira vender o ponto, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) se for caracterizado mais de um espaço “box” em nome de terceiros.

e) deixar o espaço fechado sem o exercício das atividades por mais de 30 dias.

f) eventualmente, se a Permissonária deixar de existir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 23 de junho de 2021, validade de um (01) ano, podendo ser renovado automaticamente se Administração Pública não manifestar desinteresse ou descontentamento.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Julho de 2020.

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº057/2020
PRGÃO PRESENCIAL Nº013/2020
AVISO DE RESULTADO

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Senhor **Nelson Henrique**, e a Equipe de Apoio composta pelos Senhores **Max Willian Pedroni Fischer**, e **Tiago Gomes**, designados pela Portaria nº 004/2020, de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 013/2020-Processo Administrativo nº 057/2020, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com maquina escavadeira hidraulica em estradas vicinais do Município de Glória de Dourados, após a sessão pública que teve inicio as 08:00 horas, sagrou-se vencedora do certame a empresa **ELIENE GOMES COSTA MARANGONI - ME**, CNPJ nº 00.333.493/0001-81, com o valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Glória de Dourados - MS, 30 de Junho de 2020.

Nelson Henrique

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo n.º 057/2020**, referente ao **Pregão Presencial nº 013/2020**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 036/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora **ELIENE GOMES COSTA MARANGONI - ME**.

Autorizo a lavratura da ordem de Contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 03 de Julho de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Eliene Gomes Costa Marangoni - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em estradas vicinais e ruas do município de Glória de Dourados, com máquina escavadeira hidráulica, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com peso operacional mínimo de 15.000 kg, fabricação nacional. Ficará a encargo da empresa, abastecimento, carreta/prancha para deslocamento todos os dias, maquina e operador, a qual deverá ficar a disposição da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados pelo período de 150 dias, conforme especificações constantes do Termo de Referencia (Anexo I) parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 013/2020**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.026.782.0011.2014	Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) – F. 168

Glória de Dourados - MS, 06 de Julho de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira da Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Eliene Gomes Costa Marangoni – Representante da Empresa